



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4559/2023

Autoriza o transporte para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar o transporte intermunicipal gratuito aos estudantes, residentes e domiciliados no Município de Pinheiro Machado para a realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nas cidades de Pelotas e Bagé, conforme o calendário do Ministério da Educação.

Art. 2º A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.

Art. 3º O transporte escolar gratuito previsto nessa Lei deve garantir ao aluno o transporte para o trajeto de ida e volta, devendo estabelecer os pontos em que ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até o local da realização das provas ou nas suas proximidades, onde estiver inscrito.

Parágrafo único. O aluno deve comparecer aos pontos de embarque, tanto para a ida quanto para o retorno, nos horários previstos.

Art. 4º Os veículos destinados ao transporte escolar de estudantes adquiridos por meios dos programas instituídos pela União para essa finalidade, tais como PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) e o PCE (Programa Caminho da Escola) poderão ser utilizados sem prejuízo no atendimento aos estudantes da educação básica, para o transporte intermunicipal no que dispõe a presente Lei.

§ 1º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, apropriados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene, desde que compatível com o número de estudantes previstos neste ato, e atenda à legislação brasileira de trânsito e segurança para todos os passageiros.

§ 2º O número de alunos cadastrados para o uso do transporte será limitado ao total de vagas disponíveis no transporte, pelo máximo de 1 (um) veículo para cada localidade, não podendo ultrapassar a quantidade máxima de lotação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 3º O veículo fará o traslado da cidade de Pinheiro Machado com destino aos locais de provas nas cidades de Bagé e Pelotas, seguindo o itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 4º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 40% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos estudantes.

§ 5º O tempo de tolerância para embarque é de 10 minutos, podendo o aluno deixar de viajar por motivo de falta de pontualidade.

§ 6º A tolerância ocorrerá apenas no último ponto de embarque do trajeto, os estudantes deverão estar nos demais pontos no horário previsto, sem tolerância.

§ 7º Fica a Administração Pública autorizada a contratar profissionais e empresas para o transporte, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 5º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º O cadastro dos estudantes será realizado por ordem de chegada.

§ 2º Para finalidade de concessão do benefício, caso haja mais estudantes interessados do que vagas disponíveis, será realizado sorteio em ato público até ocorrer a ocupação máxima do veículo, que não poderá ser ultrapassada.

Art. 6º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Exame Nacional de Ensino Médio (Enem);

II - comprovante de residência com data de no máximo de 90 (noventa) dias de expedição;

III - cópia de documento de identificação com foto;

IV - declaração assinada de que a renda familiar não ultrapassa 4 (quatro) salários mínimos brutos;

V - declaração de ciência de utilização do transporte, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis do aluno menor de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo único. No ato da inscrição, o beneficiário assinará uma declaração atestando estar ciente de que é proibido o consumo de bebida alcoólica durante o transporte e que, em caso de transgressão, o condutor está autorizado a comunicar imediatamente as autoridades policiais.

Art. 7º As despesas oriundas da aplicação dessa Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de junho de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração